



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022

Aos 06 dias do mês de maio de 2022, **ÓRGÃO GERENCIADOR** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.780.909/0001-99, com sede à Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 09, Lote Único, Centro - PEIXE - TO, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 011.526.391-88 e no RG nº. 2432.283 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 02 A, nº 130, Vila São José, Peixe - TO, CEP.: 77.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.979.776/0001-60, com endereço comercial na Rua 03, Módulo 12, BR 153, KM 480, s/n, Quadra 07-B, Parque Industrial José Antônio de Deus, Paraíso do Tocantins - TO, CEP.: 77.600-000, representada por seu proprietário o Sr. **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 029.568.591-37 e Cédula de Identidade nº 965.901 2ª via SSPP/TO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 417, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP.: 77.600-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 093/2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em face da proposta classificada apresentada no Pregão Eletrônico SRP em epígrafe **RESOLVE** registrar os preços ofertado pela empresa acima citada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento (incineração) e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, A, B e E (lixo) e serviços químicos e contaminados, sendo coletados no Hospital e Unidades Básicas de Saúde do Município de Peixe - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELI**

CNPJ: 18.979.776/0001-60

Endereço: Rua 03, Módulo 12, BR 153, KM 480, s/n, Quadra 07-B, Parque Industrial José Antônio de Deus, Paraíso do Tocantins - TO, CEP.: 77.600-000

Representante: **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Requisição de cada Unidade Demandante e valores expressos em Planilha “Mapa de Apuração” da sessão da licitação, e editados nas planilhas a seguir.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

3.3. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

3.5. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

3.6. Caso o FORNECEDOR registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

3.7. Fica registrado os preços de conformidade com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento (incineração) e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, A, B e E (lixo) e serviços químicos e contaminados, sendo coletados no Hospital e Unidades Básicas de Saúde do Município de Peixe – TO.	Sv	24.000	2,00	48.000,00
TOTAL →					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Executar o objeto em concordância com as normas adotadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com observância fiel ao Edital da licitação, em especial seu Termo de Referência e este Instrumento.

5.2. No valor estabelecido estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o fornecimento dos produtos.

5.3. Quando em serviço no interior das instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR deve manter seus colaboradores devidamente uniformizados com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e/ou coletiva.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros em decorrência de execução do objeto com baixa qualidade ou em desacordo com os padrões estabelecidos tanto neste instrumento quanto no convocatório, e demais legislações atinentes ao objeto do Edital.

5.6. Fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições por ela assumidas, assim como nas fases de qualificação e habilitação exigidas no procedimento licitatório.

5.7. Repor, imediatamente, os objetos que venham a ser recusados pela Administração Pública, por estar em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório.

5.8. Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto, será de única e total responsabilidade do FORNECEDOR, correndo por conta da mesma, o risco integral de toda a operação.

5.9. Apresentar Nota Fiscal para que seja procedido o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMANDANTES

6.1. Emitir autorização do abastecimento via sistema, com identificação do veículo e do condutor.

6.2. Promover, a gestão e fiscalização da execução contratual, formalizando indicação de servidor ou servidores para tais atribuições, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio (Relatório de Acompanhamento de Execução) atestando a



execução do objeto ou não, e nesta hipótese relatar as falhas detectadas comunicando através de notificação à Contratada as ocorrências para as medidas cabíveis.

6.3. O relatório mencionado no item anterior, deve ser juntado aos autos com a Nota Fiscal do FORNECEDOR na fase que antecede ao pagamento, para que seja analisado pela Secretaria de Controle Interno anterior a autorização do pagamento.

6.4. Permitir acesso aos funcionários do FORNECEDOR, desde que devidamente credenciados, às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. Rejeitar qualquer material/serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

6.6. Efetuar pagamento ao FORNECEDOR quinzenalmente, posterior ao atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O FORNECEDOR registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR registrado:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;
- b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

7.4. No caso do FORNECEDOR se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins,



considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de prestação dos serviços registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

8.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumida com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.3. Compete ao órgão não participante a observância dos termos dos Decretos nºs 7.892/2013 e 9.488/2018.

FABIANA PEREIRA DO
NASCIMENTO: 01152639188
639188

Assinado de forma digital
por FABIANA PEREIRA DO
NASCIMENTO: 01152639188
Dados: 2022.05.06 07:18:55
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE

Fabiana Pereira do Nascimento

Contratante

BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO: 18979776000160

Assinado de forma digital por
BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO: 18979776000160
Dados: 2022.05.06 11:30:43 -03'00'

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELI

Plynio Henrique Dantas Barros

Contratada